



83/01/19

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre o projecto de Decreto Regional que visa condicionar o exercício do fumo nos recintos e lugares públicos fechados e nos transportes colectivos da Região.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida na Secretaria Regional da Administração Pública no dia 19.01.83, apreciou e emite parecer sobre o diploma acima referenciado.

1- A proposta de Decreto Regional ora em apreciação foi presente na Assembleia Regional em 18 de Junho do ano transacto.

Aquando esta apresentação está em vigor a Lei Constitucional aprovada em 25 de Abril de 1976, e a Lei 39/80 de 5 de Agosto.

A referida proposta teria enquadramento Constitucional e Estatutária.

2- Acontece, porém, que em 17 de Agosto de 1982, foi publicada a Lei 22/82 que dispõe sobre Prevenção do Tabagismo, lei que, segundo o seu artigo 9º. entrará em vigor em 17 de Fevereiro do presente ano.

3- A referida lei além de estabelecer com maior rigor os princípios quanto à proibição de fumar do que o presente Projecto de Decreto Regional, mantém em vigor a Portaria nº. 212/78 de 18 de Abril.

4- Não nos restam dúvidas de que a Lei 22/82 se aplica à Região Autónoma dos Açores porquanto o interesse específico Regional não justifica que o conteúdo nela não seja aplicável à mesma.

Eventualmente poderiam existir situações que explicassem ou dessem lugar a alguma regulamentação desta Lei o que, para já a Comissão não se apercebe.

5- Assim tendo presente que a matéria contida no Projecto de Decreto Regional ora em apreciação já se encontra regulada, na Lei 22/82 e Portaria 212/78 e de maneira precisa e de acordo com as situações reais da Região.

A Comissão dos Assuntos Sociais pronuncia-se por unanimidade que o projecto de Decreto Regional não deve ser aprovado pela Assembleia Regional dos Açores.

O Presidente,

Borges de Carvalho

O Relator,

António Silviera HORTA-AÇORES